



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/08/2011 às 17:00
M. Ayres / estagiário

MPV-540

CONGRESSO NACIONAL

00196

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
10/08/2011

Medida Provisória nº 540

Autor
Senador Gim Argello (PTB/DF)

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se, onde couberem, os seguintes artigos na Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011:

“Art. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 31 de dezembro de 2021, os veículos híbridos ou tracionados totalmente por energia elétrica, de fabricação nacional, bem como suas partes e acessórios, classificados nos códigos 87.03, 87.04, 87.05, 87.08, 87.11 e 87.14 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI) aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Ficam isentos do Imposto de Importação, até 31 de dezembro de 2021, as partes e acessórios essenciais para a fabricação dos veículos descritos no *caput* deste artigo, sem similar nacional, nos termos do regulamento.”

“Art. O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 28.

XXI - veículos híbridos ou tracionados totalmente por energia elétrica, suas partes e acessórios, classificados nos códigos 87.03, 87.04, 87.05, 87.08, 87.11 e 87.14 da TIPI.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nos incisos IV, X, XIII a XVIII e XXI do *caput* deste artigo.’ (NR)’



JUSTIFICAÇÃO

Os veículos híbridos ou tracionados totalmente a energia elétrica são tributados utilizando-se a mesma sistemática adotada para os demais veículos movidos a combustíveis fósseis. No mercado interno, incidem sobre o veículo automotor elétrico o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), todos de competência federal. No âmbito estadual, incide, ainda, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Nosso objetivo com esta emenda é desonerasar esses veículos de alguns tributos federais, de forma a estimular a sua produção e consumo, medida que acreditamos ser essencial no momento em que o Brasil almeja ser referência mundial na busca do desenvolvimento sustentável.

Sala da Comissão,



Senador GIM ARGELLO

